



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 100/2011 – (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2011 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DIVERSOS, A SEREM EXECUTADOS EM LOTES DESTA MUNICIPALIDADE NO LOTEAMENTO SAN MARINO, NO DISTRITO ADMINISTRATIVO DE CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO, E, NA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, casados, todos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PLANCONTEC – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com nome de fantasia **PLANCONTEC**, portadora do Alvará de Licença para localização e funcionamento nº 0151/1995 do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 82.291.204/0001-93, com sede à Rua Capitão Estácio, nº 320, Centro, em Carlópolis, Estado do Paraná, representada pelo sócio **TARCÍSIO OLIVEIRA DA LUZ**, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário e engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.194.050-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 673.242.909-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 016/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 29 de julho de 2011 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização de Serviços Topográficos diversos, a serem executados em lotes desta municipalidade no Loteamento San Marino, no Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, e, na Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos, conforme Edital de Tomada de Preços nº 016/2011 (PMRC).**

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 016/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**, incluída todas as despesas acessórias, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Locação dos lotes 03, 47, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70, com demarcação dos vértices, inclusive com piquetes de madeira; digitalização da planta; com impressão em 3 vias físicas e fornecimento da digitalização em mídia digital	Svc	1	2.000,00	2.000,00
2	Levantamento planialtimétrico com curvas de metro em metro, com coordenadas UTM em área aproximada de 20.000 m2, para construção de aterro sanitário, com impressão em 3 vias físicas e fornecimento da digitalização em mídia digital	Svc	1	1.900,00	1.900,00

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (Noventa) dias consecutivos, ou seja, de 04 de agosto de 2011 a 02 de novembro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº 016/2011 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em 20 (vinte) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo: O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos a obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o hábit-se.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	452	15	2	054	33903905	1778	3000	Recursos ordinários – Livres	Serviços profissionais técnicos
0901	04	122	19	2	060	33903905	1895	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Serviços profissionais técnicos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



(utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);

- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima-Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizados pelo Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima-Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 016/2011 (PMRC), independentemente de transcrição.

Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Sétima – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de agosto de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Testemunhas:



Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Mun de Obras e Urbanismo – Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração – Contratante


Tarcísio Oliveira da Luz
Plancontec – Assessoria, Planejamento
Agropecuário Ltda ME – Contratada



Visto Departamento Jurídico:


CÍNTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Perdido do Norte

12 de agosto de 2011 Edital nº 806

25	Contratação de empresa especializada para realização de Serviços Topográficos diversos, a serem executados em lotes desta municipalidade no loteamento San Marino no Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, e na Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos, Contratada PLANCONTEC - ASSESSORIA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA ME	Un	1	11.000	11.000	Auto Peças Tomopol Ltda - ME
26	Objeto de venda de eletrônicos	Un	1	33.000	33.000	Auto Peças Tomopol Ltda - ME
27	Objeto de venda de eletrônicos	Un	1	42.000	42.000	Auto Peças Tomopol Ltda - ME
28	Objeto de venda de eletrônicos	Un	2	37.500	75.000	Auto Peças Tomopol Ltda - ME
29	Manutenção e reparação de motor	Un	1	22.000	22.000	Auto Peças Tomopol Ltda - ME
30	Manutenção e reparação de virgola laser	Un	1	22.000	22.000	Auto Peças Tomopol Ltda - ME
31	Resíduo de ferro de um copo de cano primário do departamento de controle de qualidade	Un	1	3.800	3.800	Auto Peças Tomopol Ltda - ME

Juntar-se ao procedimento Público nº 66
Ribeirão Claro, Pr, 09 de Agosto de 2011

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 093/2011 - (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 078/2011 (PMRC)

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
Contratada: INGA PUBLICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: 10.540.117/0002-00
Objeto: Contratação de empresa para fazer a Manutenção e Hospedagem do Web Site Oficial do Município, Criação de novos módulos para o Site Oficial do Município, Manutenção e Hospedagem dos E-mails oficiais do Município.

Valor: R\$ 3.815,00 (três mil, Oitocentos e quinze Reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Assinatura: 03 de Agosto de 2011
Foro: Ribeirão Claro - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de medicamentos diversos para distribuição gratuita na Farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agrielo Marques de Souza"
Contratada: JAIR MARTINI - ME
CNPJ/MF: 80.724.487/0001-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2011 - (PMRC)
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para realização de Serviços Topográficos diversos, a serem executados em lotes desta municipalidade no loteamento San Marino no Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, e na Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos, Contratada PLANCONTEC - ASSESSORIA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA ME
CNPJ/MF: 82.281.204/0001-99

Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)
Pagamento: 20 (vinte) dias de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná e mediante apresentação de Nota Fiscal Vigência: 04 de agosto de 2011 até 02 de novembro de 2011.
Assinatura: 04 de Agosto de 2011
Foro: Ribeirão Claro - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro - Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a desclassificação dos candidatos Emerson dos Santos e Lucas Baggio aprovados respectivamente em 15º e 16º lugar no concurso público de Auxiliar Administrativo, conforme Edital de Desclassificação publicados nos dias 4 e 11 de agosto de 2011 no Jornal Petrolina do Norte

Resolve
Convocar, de conformidade com o item 3 do Capítulo VIII do Edital de Concurso Público nº 017/2009 de 27/08/2009 em substituição ao servidor demissionário Danilo Santos Ferreira a candidata **SILVA Fabricia Pereira Pires**, portadora do R.C nº 6.288.120-8 aprovada em 17º lugar no concurso público realizado para o emprego público de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** para um prazo de trinta dias (três) a contar da data de publicação do presente edital, comparecer no Setor de Pessoal desta Municipalidade munida de todos os documentos pessoais visando o provimento de vaga existente para este emprego observados os requisitos para o seu exercício conforme previsto no respectivo edital.
Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação a candidata será desclassificada devendo ser convocado o candidato subsequente de acordo com o item 4 do Capítulo VIII do supracitado edital.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Estado do Paraná em 11 de agosto de 2011

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itambaracá